



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

LIDO NO EXPEDIENTE INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 04 /2012

Em, 05/03/2012


1º Secretário

Dispõe que 10% (dez por cento) do total das vagas fixadas em contrato ou convênio de estágio sejam destinadas para alunos com deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e as entidades localizadas no âmbito do Estado do Piauí e que prestam serviços de recrutamento e seleção de estagiários, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para os poderes e órgãos da administração pública estadual ficam obrigados a reservar 10% (dez por cento) do total das vagas fixadas em contrato ou convênio de estágio para alunos com deficiência.

Parágrafo único. Para efeito desta lei as deficiências podem ser física, intelectual, auditiva ou visual, bem como qualquer outro tipo de deficiência estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações posteriores.

Art. 2º Quando o cálculo das vagas do contrato ou convênio resultar em fração igual ou superior a cinco décimos arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior ou para o número inteiro imediatamente anterior quando o arredondamento for inferior a cinco décimos.

Parágrafo único. Nos contratos ou convênios em que o cálculo para a reserva de vagas for inferior a um, fica assegurada uma vaga para as pessoas com deficiência, se o total das vagas previstas no contrato for igual ou superior a cinco.

Art. 3º Os gestores responsáveis pela execução e fiscalização dos convênios ou contratos deverão manter o registro atualizado das vagas reservadas aos alunos com deficiência.

Art. 4º Para os contratos ou convênios firmados anteriormente à vigência desta Lei, a obrigação da reserva de vagas para alunos com deficiência ocorrerá na medida em que findarem os atuais termos de compromisso firmados entre o aluno ou seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

Art. 5º O não cumprimento aos preceitos impostos por esta Lei, implicará aos infratores, multas e penalidades que serão definidas através de regulamento próprio baixado pelo setor competente do Poder Executivo Estadual.

Deputada Rejane Dias

Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI




ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 05 de março de 2012.


REJANE DIAS
Deputada Estadual do PT

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

JUSTIFICATIVA

Inúmeros segmentos sociais lutam pelos seus direitos de inclusão na sociedade. É o que acontece com as mulheres, negros, sem-terras e tantos outros excluídos. Embora não tenham conseguido plenamente sua inclusão na sociedade, não há como negar os avanços.

Como esses, há outro grupo de excluídos – as pessoas com deficiência, que não têm acesso aos direitos que devem pertencer a todos: educação, saúde, trabalho, locomoção, transporte, esporte, cultura e lazer.

É preciso, então, conhecer e reconhecer essas pessoas que vivem excluídas, pois, se desejamos realmente uma sociedade democrática, devemos criar uma nova ordem social, pela qual todos sejam incluídos no universo dos direitos e deveres.

Por isso, é preciso saber como vivem as pessoas com deficiência, conhecer suas expectativas, necessidades e alternativas.

Deficiência é todo e qualquer comprometimento que afeta a integridade da pessoa e traz prejuízos na sua locomoção, na coordenação de movimento, na fala, na compreensão de informações, na orientação espacial ou na percepção e contato com as outras pessoas.

A deficiência gera dificuldades ou impossibilita a execução de atividades comuns às outras pessoas, e, inclusive, resulta na dificuldade da manutenção de emprego.

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

Leis têm sido criadas para a garantia desses direitos, o que já é um grande passo. Mas, apesar delas, percebe-se que as pessoas que são consideradas diferentes ainda são excluídas.

É nesse sentido que o projeto de lei em discussão ganha maior importância, pois garante as pessoas com deficiência através das instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e as entidades localizadas no Estado do Piauí e que prestam serviços de recrutamento e seleção de estagiários, na forma da Lei Nacional nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para os Poderes e Órgãos da administração pública estadual o acesso a dez por cento do total das vagas fixadas em contrato ou convênio para alunos com deficiência.

Essas vagas permitirão o maior acesso de pessoas com deficiência a estágios facilitando a inclusão social, ademais, será um meio de ajudar essas pessoas a superar as próprias limitações. É de suma importância ressaltar que a maior qualificação proveniente dos estágios será um meio de deficientes adentrarem cada vez mais competitivos no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 05 de março de 2012.

REJANE DIAS
Deputada Estadual do PT

Deputada Rejane Dias
Telefones Gabinete: 3133-3202/Fax: 3133-3201
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI